

PROJETO DE LEI 01-0567/2006 do Vereador Wadih Mutran (PFL)

“Dispõe sobre a imposição de normas para a utilização de aparelhos celulares nas escolas da rede municipal de ensino e das escolas particulares, localizados no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica proibido a utilização de aparelhos celulares nas escolas públicas municipais e nas escolas particulares localizada no Município de São Paulo, durante o horário das aulas, devendo o aparelho permanecer desligado e guardado na mochila neste período.

Art. 2º - O aparelho celular apenas poderá ser utilizado nos intervalos, devendo ser obedecido critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multa, convertida pela prestação de serviços comunitário dentro da própria escola do infrator.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes